PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 08, DE 05 DE AGOSTO DE 2022(*)

Institui o Comitê de Segurança Institucional no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7) e dá outras providências.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Maria José Girão, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Plauto Carneiro Porto, Jefferson Quesado Júnior, Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, Francisco José Gomes da Silva, Emmanuel Teófilo Furtado e Paulo Régis Machado Botelho e o Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Nicodemos Fabrício Maia,

CONSIDERANDO os termos do art. 13 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 435, de 28 de outubro de 2021,

CONSIDERANDO que na ata da última Correição Ordinária realizada neste Regional pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), em agosto de 2021, constou recomendação específica para que este Tribunal altere a composição da Comissão Permanente de Segurança, a fim incluir magistrados(as) de 1º grau, representante da associação de magistrados(as) e de servidores(as) da área de segurança, como determina a Resolução CNJ nº 435/2021;

CONSIDERANDO os estudos e manifestações constantes do Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 5912/2021,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução regulamenta o Comitê de Segurança Institucional no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7).

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3533, 09 ago. 2022. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Segurança Institucional será composto pelos seguintes membros:

I - Presidente do Tribunal, que o(a) coordenará;

II - 1 (um/uma) magistrado(a) de 1º Grau indicado(a) diretamente pelo Tribunal Pleno, que exercerá o cargo de vice-coordenador(a);

III - Secretário(a)-Geral da Presidência;

IV - Diretor(a)-Geral;

~~**V - Diretor(a) da Divisão de Segurança e Transporte;**~~

V - Diretor(a) da Divisão de Polícia Judicial; (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 3, de 02 de maio de 2025)

VI - 1 (um/uma) magistrado(a) indicado(a) pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 7ª Região (AMATRA VII);

VII - 1 (um/uma) servidor(a) indicado(a) pelo Sindicato dos Servidores da 7ª Região da Justiça do Trabalho (SINDISSÉTIMA);

VIII - 1 (um/uma) Inspetor(a) ou Agente da Polícia Judicial indicado pela Presidência do Tribunal;

IX - 1 (um/uma) servidor(a) indicado(a) pela Presidência do Tribunal.

X - Coordenador(a) da Seção de Inteligência do TRT-7; (Incluído pela Resolução Normativa TRT7 nº 3, de 02 de maio de 2025)

XI - Assessor Técnico de Segurança Institucional. (Incluído pela Resolução Normativa TRT7 nº 3, de 02 de maio de 2025)

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Comitê de Segurança Institucional:

I - referendar o Plano de Segurança Institucional que englobe, entre outros temas, a segurança de pessoal, de áreas e de instalações, de documentação e de material, além de plano específico para proteção e assistência de magistrados(as) e servidores(as) em situação de risco ou ameaçados(as), elaborados pela Divisão de

Segurança e Transporte, auxiliando no planejamento da segurança dos órgãos do Tribunal antes da submissão ao Tribunal Pleno;

II - enviar ao Tribunal Pleno sugestões de revisão do Plano de Segurança Institucional e de Plano de Proteção e Assistência aos(às) Magistrados(as) e aos(às) Servidores(as) em situação de risco;

III - receber originariamente pedidos e reclamações dos(as) magistrados(as), servidores(as) e de usuários(as) do Sistema de Justiça em relação à segurança institucional;

IV - deliberar originariamente sobre os pedidos de proteção especial formulados por magistrados(as), servidores(as), respectivas associações ou pelo CNJ, inclusive representando por providências;

V - informar ao Tribunal sobre magistrados(as) e servidores(as) que, em função de suas atribuições, encontram-se em situação de risco e os protocolos adotados para garantir a proteção adequada;

VI - recomendar à Presidência do Tribunal, mediante provocação do(a) magistrado(a) e ad referendum do Tribunal Pleno, o exercício provisório, fora da sede do juízo, de magistrado(a) em situação de risco ou a atuação de magistrados(as) em processos determinados, asseguradas as condições para o exercício efetivo da jurisdição, inclusive por meio de recursos tecnológicos;

VII - recomendar ao juízo competente a afetação provisória de bens atingidos por medida cautelar de constrição, de natureza criminal ou decretada em ação de improbidade administrativa, para atender a situação de risco envolvendo membros e serviços do Tribunal;

VIII - articular com os órgãos policiais o estabelecimento de plantão da polícia para atender os casos de urgência envolvendo a segurança dos(as) magistrados(as) e de seus familiares;

IX - referendar o plano de formação e capacitação dos(as) Inspetores(as) ou Agentes da Polícia Judicial, de acordo com as diretrizes gerais do comitê gestor, ouvido o Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário (DSIPJ), de forma independente ou mediante convênio com órgãos de estado, instituições de segurança e inteligência;

X - solicitar à Escola Judicial o oferecimento de cursos periódicos a magistrados(as) para capacitação na área de segurança pessoal;

XI - opinar sobre a aquisição de equipamentos de segurança; e

XII - analisar os estudos de inteligência sobre cenários criminais que produzam ameaças reais ou potenciais aos ativos ou que possam afetar a independência e autonomia

do Tribunal, determinando à área de segurança institucional a adoção de providências, isolada ou em parceria com órgãos de segurança pública, para eliminar ou mitigar os riscos identificados.

Art. 4º Compete ao(à) coordenador(a) do Comitê de Segurança Institucional:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV
DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Divisão de Segurança e Transporte atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê de Segurança Institucional.

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no parágrafo § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico da instituição, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado e, quando houver, ao(à) vice-coordenador(a) sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) do colegiado as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência da instituição as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 6º O Comitê de Segurança Institucional reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo(a) coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 2 (dois) dias para convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI
DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÕES

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos(as) participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII
DO *QUORUM* DE REUNIÃO E DO *QUORUM* DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se a reunião do Comitê de Segurança Institucional, será exigido *quórum* de 5 membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do Comitê de Segurança Institucional terão voto de igual peso.

§ 2º O voto de qualidade cabe ao(à) coordenador(a) em caso de empate.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Comitê de Segurança Institucional manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 31 da Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Art. 12. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas nesta resolução serão exercidas pelo(a) vicecoordenador(a).

Art. 13. Ficam revogados os artigos 10, 11 e 18 da Resolução TRT7 nº 313, de 9 de novembro de 2010.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 05 de agosto de 2022.
REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO
Presidente do Tribunal

(*) Alterada pela Resolução Normativa TRT7 nº 3/2025, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4215, de 07 de maio de 2025. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.